



Anexo nº 775/2020/SEINFRA/DGC/2020

PROCESSO Nº 1300.01.0001982/2020-58

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000775/2020

DATA DO REGISTRO: 05/05/2020

TÍTULO

Melhoramento de Vias Públicas no município de Guaraciama/MG

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE **CNPJ:** 18.715.581/0001-03
Endereço: Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 **Bairro:** SERRA VERDE
Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900
Telefone/FAX: (31) 31391-5827 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** gabinete@infraestrutura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marco Aurélio de Barcelos Silva **CPF:** 013.543.946-90
CI/Órgao Exp.: OAB 139844/ **Cargo:** SECRETÁRIO
Endereço residencial: RUA PROFESSOR ALMEIDA CUNHA, 491 **Bairro:** Bairro São Luiz
Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.270-730
Telefone pessoal: (31) 3915-8275 **E-mail Pessoal:** sec@infraestrutura.mg.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA **CNPJ:** 01.612.549/0001-08
Endereço: AVENIDA AV. MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 307 **Bairro:** Centro
Cidade: GUARACIAMA **UF:** MG **CEP:** 39.397-000
Telefone/FAX (38) 3251-8157 **E-mail institucional:** pedrocosta.economista@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RAFAEL DIAS VELOSO **CPF:** 086.081.296-04
CI/Órgao Exp.: MG 13385914/SSPMG **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2020
Endereço residencial: RUA Rua João Veloso, 168, 168 **Bairro:** Centro
Cidade: GUARACIAMA **UF:** MG **CEP:** 39.397-000
Telefone pessoal: (38) 99949-6905 **E-mail pessoal:** prefeituragaraciama2017@gmail.com

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 – Repasse de Natureza NÃO
- 1.1 – Natureza Especial: -
- 1.2 – Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -
- 2 – Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro – Emenda Parlamentar – Contrapartida
- 2.1 – Parlamentar(es): TADEU MARTINS LEITE
- 2.2 – Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 1.468,03

2.3 – Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso – Emenda/Ano	Indicação N°	Valor	Impositividade
TADEU MARTINS LEITE	S243 – 1042/2020	44540	R\$ 140.000,00	Sim

2.4 – Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

08.01.01.15.451.0029.3051.44905100.858

3 – TIPO DE ATENDIMENTO			4 – VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Calçamento	Via Urbana	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468,03

5 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Melhoramento de vias públicas com execução de calçamento em bloquete em conformidade com projeto e planilha orçamentária.

5.1 – Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM: Bairro/ Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua José Bispo	0 Bairro Santa Luzia	39.397-000	GUARACIAMA	Lado Direito da Entrada da Cidade
Rua Manoel Ferreira	0 Bairro Santa Luzia	39.397-000	GUARACIAMA	Lado Direito da Entrada da Cidade
Rua Pedro Cardoso	0 Bairro Santa Luzia	39.397-000	GUARACIAMA	Lado Direito da Entrada da Cidade
Rua Patrício Cardoso	0 Bairro Santa Luzia	39.397-000	GUARACIAMA	Lado Direito da Entrada da Cidade

6 – Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

São inúmeros os fatores que levam a decidir pelo calçamento destas ruas, um destes é a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais e da infraestrutura local, pois como as mesmas não estão pavimentadas, a água da chuva causa assoreamento das pistas e acúmulo de sedimentos, além disso, com o tempo seco ocorre o acúmulo de poeira que acaba provocando danos à saúde dos moradores para a elaboração deste projeto, também foi levado em consideração à análise das dificuldades e problemas enfrentados pela prefeitura para manutenção das vias, de maneira que fiquem em condições de aproveitamento pela comunidade. a população diretamente atendida por este projeto está em torno de 100 pessoas, no entanto, o município como um todo se beneficiará destas melhorias.

7 – Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 – Descrição: População

7.2 – Quantidade: 100

8 – Proposta de vigência (dias corridos):

840

9 – Conta específica

9.1 – Banco:

BANCO DO BRASIL

9.2 – Agência bancária:

0393-X

9.3 – Conta bancária:

41397-6

9.4 – Praça bancária:

BOCAIUVA

9.5 – Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede DO CONVENIENTE (se for o caso):

NO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA NÃO EXISTE PRAÇA BANCÁRIA, SENDO NECESSÁRIO A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EM BOCAIUVA-MG, CIDADE MAIS PRÓXIMA.

10 – Equipe de contato do Conveniente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 – NOME

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.3 – TELEFONE

10.4 – E-MAIL

VICTOR GUSTAVO FERREIRA DE BASTOS

CREA MG 194.299/D

(38) 3251-8157

victor.engcivil.sjp@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – NOME

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.3 – TELEFONE

10.4 – E-MAIL

PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA

(38) 9958-2957

pedrocosta.economista@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – NOME

10.2 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.3 – TELEFONE

10.4 – E-MAIL

RAFAEL DIAS VELOSO

(38) 9958-2957

prefeituraguaciama2017@gmail.com

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO – BAIRRO SANTA LUZIA

1.1 REFORMA OU OBRA – Calçamento – Via Urbana

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

Guaraciama tem como objeto a execução de calçamento em bloquete, com vistas ao melhoramento da infraestrutura municipal. A execução da obra é justificada devido a situação atual da via, que vem dificultando o tráfego e colocando em risco a segurança da população local. Espera-se que as intervenções contribuam para a melhoria da condição tráfego e, consequentemente, da segurança e da qualidade de vida da população. Os projetos e a planilha orçamentária de responsabilidade da profissional, Victor Gustavo F. de Bastos, Engenheiro Civil, registro no CREA/MG nº 194.299/D, encontram-se elaborados de acordo com as normas vigentes. Os preços adotados na planilha orçamentária estão compatíveis com aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços Unitários da SEINFRA para a Região - Norte com desoneração vigente a partir de janeiro de 2020. O cronograma físico-financeiro foi elaborado observando os prazos compatíveis com as atividades a serem executadas. Diante do exposto, esta Superintendência de Obras Públicas não se opõe à celebração do convênio, de acordo com as informações desta nota técnica. Por fim, vale destacar que: a) A análise técnica dos documentos não caracteriza responsabilidade, já que a responsabilidade técnica pelo projeto, orçamento e fiscalização é de seu autor, conforme emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto, orçamento e fiscalização, nº 1420200000005962896, instruída no processo. b) Este parecer técnico não exime a empresa contratada pelo Conveniente da responsabilidade de nova revisão do projeto a fim de garantir a estabilidade e a segurança da obra.

Carimbo de identificação

---/---/----

Responsável pela Análise Técnica

Data

Carimbo de identificação

---/---/----

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Data

X - ANÁLISE TÉCNICA

1- Status do Parecer: Favorável

2- Responsável: RUY GUEDES MEDEIROS

3- Setor Análise: Setor de Convênios

4- Data 17/06/2020

5- Parecer Técnico

Parecer Técnico ? Setor de convênios (SEINFRA) Celebração de Convênio Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Guaraciama Valor repasse: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) OBJETO: Execução de calçamento em bloquete A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra recebeu indicação do parlamentar Dep. Tadeu Leite para formalização e celebração de Convênio de interesse público recíproco com o Município de Guaraciama, envolvendo recurso de emenda parlamentar. Em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei nº 23.304/2019, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário; aos terminais de transportes de passageiros e cargas; à estrutura operacional de transportes; às concessões e outras parcerias público-privadas; ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias; ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas estaduais; ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal. O objeto proposto no ajuste está em conformidade com essas competências, havendo, portanto, interesse público recíproco em sua execução, contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura municipal. O referido expediente se trata de emenda parlamentar impositiva, de execução orçamentária e financeira obrigatória, disciplinada pelo art. 160 da Constituição do Estado (CE/89) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste exercício. Assim, fica dispensada a demonstração de regularidade do convênio no CAGEC e no CADIN, em conformidade ao artigo 160, § 14, da CE/89. Art. 160, § 14 ? Transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação prevista no § 6º deste artigo, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal, de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República. Cabe à Diretoria de Atendimento aos Municípios, nos termos do Decreto nº 47.767/2019, acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes dos ajustes celebrados para transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento da infraestrutura municipal. Atestamos constar dos autos os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/ 2015, conforme checklist preenchido por esta Diretoria. No tocante à inexistência de outro convênio com objeto idêntico celebrado com o mesmo proponente, em atenção à vedação contida no art. 18 do Decreto nº 46.319/2013 c/c o art. 16 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, esta aferição está condicionada à implementação de novas funcionalidades que a viabilizem no SIGCON-MG ? Módulo Saída. Até a presente data, tais funcionalidades não tinham sido implementadas. Ademais, em pesquisa realizada no SIGCON-MG ? Módulo Saída não foi localizado outro convênio celebrado, por esta Seinfra, com o mesmo conveniente e com o mesmo tipo de atendimento, objeto e local de execução. No que se refere à minuta do termo do convênio, tem-se que o instrumento apresentado foi redigido tomando por base a minuta padrão gerada automaticamente pelo SIGCON-MG ? Módulo Saída e elaborada conforme a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/ 2015, e analisada pela Nota Jurídica AGE/NAJ nº 1.828/2019, tendo sido realizadas as adequações da minuta ao caso concreto, em conformidade com as Notas Explicativas do modelo padrão. O valor da contrapartida municipal observou os percentuais e condições da LDO. O conveniente apresentou juntamente com a proposta de plano de trabalho a declaração de dotação orçamentária específica do valor a ser depositado. Foram apresentadas, pelo conveniente, Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que constam a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada(s) pelo prefeito. Foram conferidos a natureza, o item da despesa e a origem do recurso. O documento de regularidade do imóvel apresentado pelo conveniente nos termos do art. 10, § 3º, inciso I da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. Destaca-se que a conformidade do documento de regularidade do imóvel com o local onde efetivamente será realizada a obra é de responsabilidade do conveniente, em atenção ao item 68, ?t?, do Parecer Referencial AGE nº 16.200/2020. Atestamos, nos limites das competências da Diretoria de Atendimento aos Municípios, que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial AGE nº 16.200/2020, conforme artigo 12 da Resolução AGE nº 26/2017. Não obstante, não vislumbramos eventual óbice à análise jurídica individualizada. Assim, esta Diretoria de Atendimento aos Municípios, no âmbito de suas competências, entende não haver impedimentos à celebração do convênio ora proposto, no que concerne à regularidade documental, tendo sido a escolha do conveniente, do objeto e da finalidade realizada pelo autor da emenda. Não compete a esta Diretoria opinar sobre a análise de viabilidade técnica emitida pela Superintendência de Obras Públicas, bem como se pronunciar acerca da viabilidade jurídico-legal da celebração e dos ditames de oportunidade e conveniência do Administrador Público na prática do ato administrativo.

Carimbo de identificação

---/---/----

Responsável pela Análise Técnica

Data

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Data

XI – ANÁLISE JURÍDICA

1- Status do Parecer: Favorável

2- Responsável: GILCILENE CRISTINE RICARDO

3- Data 23/06/2020

4- Parecer Jurídico

Informamos a inserção no Sei referenciado do Parecer 16.200, de 25 de março de 2020, expedido pela Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado, o qual permite a dispensa de análise jurídica individualizada de convênio de saída, desde que observadas as orientações nele presentes, cabendo à essa Unidade, após verificação do cumprimento de todas as formalidades nele prescritas, atestar, de modo expresso, que a situação concreta se amolda aos seus termos. Como o Sei 13001 0001982/2020-58 não foi instruído com a minuta pretendida para o convênio, registramos que deverá ser adotada a minuta padrão aprovada pela Advocacia Geral do Estado – AGE, no expediente SEI 1080.01.0013065/2020-68, conforme Parecer AGE 16.200. A eventual utilização de outra minuta ensejará justificativas, e retorno do feito ao órgão de assessoramento jurídico. Na oportunidade, repisamos que a adoção do Parecer Referencial não impede consulta à esta Assessoria Jurídica quanto a questões que suscitem dúvidas ou quanto a eventuais processos que porventura venham a se diferenciar do paradigma estabelecido.

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável pela Análise Jurídica

Data

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Data

XII – CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável Legal do Concedente

Data



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DIAS VELOSO, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Guedes Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselia Fernanda Perdigão de Almeida Bra, Servidora**, em 29/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Buldrini Barbosa, Diretora**, em



29/06/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias Do Carmo, Superintendente**, em 29/06/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Morais, Superintendente**, em 29/06/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Fernandes Figueiredo Couto, Procurador(a) Chefe**, em 29/06/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adair Carlos de Souza Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Colen Diniz, Diretora**, em 29/06/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 29/06/2020, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15886018** e o código CRC **2BDF799A**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Divisão de Gestão de Convênios

Convênio N° N°1301000615/2020

Processo nº 1300.01.0001982/2020-58

CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1301000615/2020 /SEINFRA

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Marco Aurélio de Barcelos Silva, residente na Rua Professor Almeida Cunha, nº 491, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, portador da CI nº MG-10.545.332/SSPMG e do CPF nº 013.543.946-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de Guaraciama, sediado na Avenida Maria José de Figueiredo nº 307, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.549/0001-08, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito Rafael Dias Veloso, residente na Rua João Veloso, 168, Centro de Guaraciama, portador da CI nº MG 13385914/SSPMG e do CPF nº 086.081.296-04, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Execução de calçamento em bloquete, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª –DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a Melhorias na Infraestrutura Municipal.

CLÁUSULA 3ª –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual

nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

z) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pela CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

aa) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

bb) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

ff) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

hh) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

ii) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

jj) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 4ª –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 141.468,03 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três

centavos), assim discriminado:

a. R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;

b. R\$ 1.468,03 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos) a título de contrapartida financeira da CONVENENTE, correspondente ao percentual de (1,05%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 41397-6, Agência nº 0393-X, Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas

as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 10ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 1 10 8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.01.01.15.451.0029.3051.44905100.858 do orçamento da CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, à CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAF/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª –DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **840 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª –DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª –DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de

rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª –DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª –DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª –DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

RAFAEL DIAS VELOSO
Prefeito Municipal de Guaraciama

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DIAS VELOSO, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 29/06/2020, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15886079** e o código CRC **EB94A539**.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2020, em sua sede, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG. CNPJ: 17.161.837/0001-15 – NIRE: 31300032345.

A Assembleia foi presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, Bruno Oliveira Alencar, tendo sido convocado para a exclusiva função de secretar a presente reunião a empregada da Companhia, Patrícia Haile Hilário. Compareceu como representante formal do acionista majoritário da Companhia, Estado de Minas Gerais, o Sr. Rafael Rezende Faria, inscrito na OAB/MG n.º 110.416 e no Masp n.º 1.181.946-3, que apresentou a delegação de poderes conferida pelo Advogado Geral do Estado Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro. Constatada a existência de acionistas em número necessário para caracterização do “quorum” legalmente exigido, foram declarados abertos os trabalhos, oportunidade em que os presentes assinaram o “Livro de Presença”. Esclareceu a Sr. Presidente que a Assembleia Extraordinária foi convocada através de edital de convocação publicado no “Minas Gerais” nos dias 13 (página 107), 14 (página 39) e 15 (página 27) de dezembro de 2019 e no “Hoje em Dia”, nos dias 13 (página 05), 14 (página 06) e 15 (página 03) de fevereiro de 2020, sendo definida como a Ordem do Dia: 1) integralização dos imóveis constantes do ANEXO I da Lei nº 23.510/2019 ao capital da COHAB MINAS; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Aberta a Assembleia, foi informado pelo Presidente ao representante do acionista majoritário que os laudos de avaliação não foram concluídos pela Comissão de Avaliação, ficando prejudicada a continuidade da presente Assembleia, assim, sugeriu a suspensão da reunião para data posterior à finalização dos laudos e apreciação prévia pelo Comitê de Coordenação e Governanças de Estatais – CCGE, conforme estabelecido na alínea h, do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 47.771 de 29 de novembro de 2019. Acolhida a sugestão, esta reunião ficou suspensa até às 14 horas do dia 27/03/2020, quando foram retomados os trabalhos e deliberadas as matérias objeto da convocação. Os presentes concordaram com a suspensão desta reunião e com a data ajustada para deliberações. Os acionistas presentes se declaram cientes e convocados independentemente de publicação de novo edital de convocação. Reabertos os trabalhos em 27/03/2020, o Presidente apresentou ao representante do acionista majoritário cópia dos laudos de avaliação dos 137 (cento e trinta e sete) imóveis de propriedade do Estado, passíveis de integralização ao capital da Cohab Minas, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 23.510 de 20 de dezembro de 2019. Após análise dos laudos, ficou aprovada a integralização de 116 imóveis, permanecendo 21 imóveis no patrimônio do acionista majoritário para atendimento a outros programas do Estado, conforme determinação do Comitê de Coordenação e Governanças de Estatais – CCGE, enviada por meio do Ofício CCGE nº 29/2020. A avaliação dos 116 apartamentos leva a um incremento de R\$ 20.798.360,00 (vinte milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta reais) ao capital da Companhia. O representante do acionista majoritário, sugeriu que a presente ata seja publicada para que seja facultado aos demais acionistas a manifestação sobre o direito da preferência para a subscrição do aumento de capital, conforme disposto no art. 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Acatada a sugestão, ficou estabelecido que o direito de preferência para subscrição documental decada-pital deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta ata, que deverá ser efetivado por meio do envio do requerimento à sede da Companhia. Nada mais havendo a se tratar, foi a Assembleia encerrada com a lavratura da presente Ata que, aprovada, vai por todos os acionistas presentes assinada. Belo Horizonte, 27 de março de 2020. (as) Patrícia Haile Hilário – Secretária “ad hoc” (as) Bruno Oliveira Alencar – Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (as) Rafael Rezende Faria – p/Acionista Estado de Minas Gerais CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO Assina de forma digital o Presidente da Cohab Minas: Bruno Oliveira Alencar Publicada no dia 02 de abril de 2020 no “Minas Gerais”, na página 13, e no “Hoje em Dia”, na página 06.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certificado registro sob o nº 7861342 em 03/06/2020. (as) Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

15 cm -30 1369984 - 1

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 - Termo de Cooperação Técnica RF nº 004/2020, datado de 28/05/2020, celebrado com o Município de Ressaquinha. Objeto: definição das diretrizes, obrigações, prazos e demais questões relacionadas ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Bela Vista II. Prazo: 36 meses.

2 cm -30 1369999 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Contrato de Prestação de Serviços, datado de 30.06.2020, celebrado com a Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. – Pregão Eletrônico PE nº.007/2020. Objeto: serviços de cobrança administrativa de créditos imobiliários com garantia fiduciária e hipotecária, bem como, a recuperação de créditos imobiliários administrados pela Cohab Minas Prazo: 12 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Valor global estimado é de R\$ R\$1.500.000,00.

3 cm -30 1370000 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ALFENAS
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
PROCESSO SEI: 1190.01.0009473/2020-49
Aderente: Município de Divisa Nova. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Lúcio Teixeira Lopes, Superintendente Regional da Fazenda-II/Varginha – 29/06/2020

SRF-I-UBERLÂNDIA – AF/2º NÍVEL/PATOS DE MINAS
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
Aderente: Município de Santa Rosa da Serra. Objeto: Adesão do município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Eslly Winder Ribas Rocha, Superintendente Regional da Fazenda de Uberlândia - 30/06/2020.

AF 3º NÍVEL CAXAMBU
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
SEI nº 1190.01.0010049/2020-17

Aderente: Município de Passa-Vinte. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Lúcio Teixeira Lopes, Titular da Superintendência Regional da Fazenda Varginha - 30/06/2020.

AF 3º NÍVEL ITANHANDU
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
SEI nº 1190.01.0009976/2020-48

Aderente: Município de São Sebastião do Rio Verde. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Lúcio Teixeira Lopes, Titular da Superintendência Regional da Fazenda Varginha - 30/06/2020.

AF 2º NÍVEL POUSO ALEGRE
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
SEI nº 1190.01.0006699/2020-63

Aderente: Município de Senador José Bento. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Lúcio Teixeira Lopes, Titular da Superintendência Regional da Fazenda Varginha - 30/06/2020.

AF 2º NÍVEL LAVRAS
RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO
PROCESSO SEI nº 1190.01.0006415/2020-68

Aderente: Município de Ingaí/MG. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação.
Lúcio Teixeira Lopes, Titular da Superintendência Regional da Fazenda Varginha - 30/06/2020.

RESUMO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900010770 (SEF/MG) / INF-3277.00 (PRODEMG)

Processo de Compras nº: 1191001.000055/2017
Contrato Portal de Compras nº: 009149552
Processo SEI nº: 1190.01.0003558/2019-95
Partes: EMG/SEF e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRODEMG). Objeto: I – a prorrogação da vigência contratual, por um período de 12 (doze) meses, com início em 27/07/2020 término em 26/07/2021; II – a alteração dos subitem 1.1.4, da alínea “G” do subitem 1.1.5 do Item 1.1, e dos subitem 1.2.4, 1.2.6 e 1.2.8 do Item 1.2 da Cláusula 1ª – “Do Objeto e da Execução do Serviço” do instrumento principal, conforme estabelecido nas Intervenções Diretas no Caderno de Serviços nºs:037/2018, de 06/12/2018, 027/2019, de 02/08/2019,039/2019, de 20/12/2019, 003/2020, de 06/02/2020 e 007/2020, de 02/03/2020;III – a alteração dos subitem 3.1.4, exclusão do subitem 3.1.6 e remuneração dos demais subitem, e posterior alteração do subitem 3.1.9, que passa a ser 3.1.8, todoso Item 3.1 da Cláusula 3ª- “Da Demanda e da Volumetria” do Contrato original e Termos Aditivos posteriores, conforme estabelecido nas Intervenções Diretas no Caderno de Serviços nºs: 003/2020, de 06/02/2020 e007/2020, de 02/03/2020; IV – a alteração dos itens 4.1 e 4.2, da Cláusula 4ª – “Do Valor, do Pagamento e do Reajuste”; S 1.547.797,23; e V – a alteração da Cláusula 5ª – “Dos Recursos Financeiros”.

Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente de Tecnologia da Informação – STI/SEF – 30/06/2020.

20 cm -30 1370045 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0001518/2020-03
FATURA DE MULTA (ENERGIA ELÉTRICA) - PRÉDIO ER/04 GOVERNADOR VALADARES - EMISSÃO: 23/06/2020 - FEVEREIRO/2019- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A,CNPJ: 06.981.180/0001-16 -RS45,66.
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0001519/2020-73
FATURA MULTA (ENERGIA ELÉTRICA) - FEVEREIRO/2019 - EMISSÃO: 23/06/2020-PRÉDIO ER/05 UBERABA- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A,CNPJ: 06.981.180/0001-16 -RS56,66.
JUSTIFICATIVA: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada. Relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição nos processos de pagamento.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2020.
Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4 cm -30 1370019 - 1

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0001203/2020-69
NF: 2020/09857- RS12.641,36e NF: 2020/09910-RS703,99- NF: 2020/09878 - RS644,62-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000975/2020-17
NF: 2020/06450- RS11.783,33e NF: 2020/06442-RS1.156,05-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000976/2020-87
NF: 2020/06420- RS27.344,36 e NF: 2020/06431-RS3.054,38-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000949/2020-40
NF: 2020/06403- RS16.760,23,NF: 2020/06435-RS1.185,69 e NF: 2020/06424 - RS1.289,23- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000494/2020-06
NF: 2020/04399- RS11.795,76 e NF: 2020/04395-RS998,40-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295, ressalvada a publicação de 19/03/2020 do pagamento indicado pela Nota Técnica 96(Documento SEI: 12540061) de 16/03/2020, haja vista a incidência do recolhimento dos recursos financeiros pela SEF/MG em março/2020.
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000479/2020-23
NF: 2020/04472- RS31.163,78e NOTA FISCAL: 2020/04473-RS3.054,40- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295, ressalvada a publicação de 19/03/2020 do pagamento indicado pela Nota Técnica 96(Documento SEI: 12372468) de 16/03/2020, haja vista a incidência do recolhimento dos recursos financeiros pela SEF/MG em março/2020.
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000449/2020-57

NF: 2020/04439- RS11.746,12e NF: 2020/04397-RS704,00-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295, ressalvada a publicação de 19/03/2020 do pagamento indicado pela Nota Técnica 96(Documento SEI: 12373433) de 16/03/2020, haja vista a incidência do recolhimento dos recursos financeiros pela SEF/MG em março/2020.
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000359/2020-62
NF: 2020/25500- RS413,12e NF: 2020/25498-RS34,10- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000029/2020-48
NF: 2019/25503- RS14.877,84e NF: 2019/25497-RS1.176,94-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000027/2020-05
NF: 2019/25501- RS11.529,21e NF: 2019/25492-RS1.330,97-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0003663/2019-97
NF: 2019/25504- RS31.749,83- NF: 2019/25495:3.396,01 -MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0003661/2019-54
NF: 2019/25507- RS8.125,97- NF: 2019/25493 - RS770,69 - MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295.
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0001356/2020-12
NF: 2020/10945- RS5.483,46e NF: 2020/10971-RS644,62-MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42- CONTRATOSIAD: 9102295
JUSTIFICATIVA: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada. Relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição nos processos de pagamento.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2020.
Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

16 cm -30 1370018 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI Nº 02/2020

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, torna público o presente Aviso de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 02/2020, visando orientar a participação de interessados na estruturação de propostas para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do “Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH)”, localizado em Belo Horizonte – MG, com vocação para aviação executiva e considerando o potencial exploratório para outras atividades econômicas, conforme as diretrizes do edital.

O arquivo do PMI 02/2020 e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no site eletrônico da SEINFRA (www.infraestrutura.mg.gov.br).

As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas em até 120 dias a contar da data desta publicação, mediante protocolo, até às 17:00h, ou encaminhadas via correio para: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prof. Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas / 7º andar – CEP: 31.630-900 / Belo Horizonte, Minas Gerais. Belo Horizonte, 01 de julho de 2020

5 cm -30 1370126 - 1

EXTRATO DE AITERAÇÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Alteração do convênio nº 1301000507/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Minas Novas. Objeto: Extrato de alteração de execução de dotação orçamentária e financeira obrigatória. Indicação de emenda impositiva para pagamento da 2ª parcela do convênio com apostilamento da dotação orçamentária do exercício de 2020 no valor correspondente a R\$400.000,00, conforme plano de trabalho. Nova dotação: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Assinatura: 30/06/2020.

2 cm -30 1370022 - 1

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do Convênio nº 1301000243/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Jacuí. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. Valor: R\$217.531,02. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura:29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001624/2020-24.

Extrato do Convênio nº 1301000490/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Pedro Teixeira. Objeto: Calçamento em bloquete e rede de drenagem. Valor: R\$201.400,70. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001614/2020-03.

Extrato do Convênio nº 1301000508/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Três Marias. Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em CBUQ. Valor:RS105.185,05. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001983/2020-31.

Extrato do Convênio nº 1301000495/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Timóteo. Objeto: Reforma de praça pública no bairro Alphaville. Valor: R\$102.895,82. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0002072/2020-53.

Extrato do Convênio nº 1301000344/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Conselheiro Lafaiete. Objeto: Execução de reforma de Fonte Pública situada em Praça Pública. Valor: R\$127.957,11. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0002001/2020-30.

Extrato do Convênio nº 1301000498/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Wenceslau Braz. Objeto: Calçamento em bloquetes. Valor: R\$110.796,23. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0002069/2020-37.

Extrato do Convênio nº 1301000491/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Teófilo Otoni. Objeto: Calçamento em alvenaria polidríca. Valor:RS225.018,83. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0002069/2020-37.

Extrato do Convênio nº 1301000467/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Santo Antonio do Monte. Objeto: Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ. Valor:RS 145.164,17. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020. Processo SEI nº 1300.01.0001873/2020-91.

Extrato do Convênio nº 1301000543/2020. Partes: SEINFRA e o Município de São Geraldo da Piedade. Objeto: Calçamento em bloquetes. Valor:RS255.696,61. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001616/2020-46.

Extrato do Convênio nº 1301000628/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Itaúna. Objeto: Calçamento em alvenaria polidríca. Valor:RS123.249,80. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001739/2020-23.

Extrato do Convênio nº 1301000613/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Cachoeira do Papé. Objeto: Execução de calçamento em bloquete. Valor:RS154.548,04. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020. Processo SEI nº 1300.01.0002065/2020-48.

Extrato do Convênio nº 1301000616/2020. Partes: SEINFRA e o Município de São Domingos do Prata. Objeto: Execução de Calçamento em paralelepípedo, calçamento em bloquetes e construção de meio-fio e sarjetas. Valor:RS118.381,85. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020. Processo SEI nº 1300.01.0001644/2020-66.

Extrato do Convênio nº 1301000615/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Guaraciama. Objeto: Execução de calçamento em bloquete. Valor:RS141.468,03. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020. Processo SEI nº 1300.01.0001982/2020-58.

Extrato do Convênio nº 1301000629/2020. Partes: SEINFRA e o Município de São Domingos do Prata. Objeto: Execução de Calçamento em paralelepípedos, construção de meio-fio e sarjeta. Valor:RS 112.015,73. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020. Processo SEI nº 1300.01.0001660/2020-22.

Extrato do Convênio nº 1301000653/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Caparaó. Objeto: Execução de calçamento em bloquetes. Valor: R\$102.526,58. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0002081/2020-04.

Extrato do Convênio nº 1301000644/2020. Partes: SEINFRA e o Município de Josenópolis. Objeto: Execução de Calçamento em Bloquete. Valor: RS157.731,22. Dotação Orçamentária: 1301 15 451 071 4154 0001 444042 01 1 fonte 10.8. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 29/06/2020.
Processo SEI nº 1300.01.0001985/2020-74.

25 cm -30 1369732 - 1

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 064/20. Partes: SEINFRA e o Município Patís. Objeto: transferência gratuita de 14 mata burros. Assinatura: 30/06/2020.

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 075/20. Partes: SEINFRA e o Município Serranópolis de Minas. Objeto: transferência gratuita de 21 mata burros. Assinatura: 30/06/2020.

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 077/20. Partes: SEINFRA e o Município Monte Azul. Objeto: transferência gratuita de 01 conjunto de vigas metálicas de 18 metros. Assinatura: 30/06/2020.

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 080/20. Partes: SEINFRA e o Município Campanário. Objeto: transferência gratuita de 07 mata burros. Assinatura: 30/06/2020.

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 085/20. Partes: SEINFRA e o Município Piranguinho. Objeto: transferência gratuita de 01 conjunto de vigas metálicas de 12 metros. Assinatura: 29/06/2020.

5 cm -30 1369950 - 1

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER